



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 550\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 130\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 14 548** — Aprova a tabela de preços para aplicações de iodo radioactivo para vigorar no Instituto Português de Oncologia.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 14 549** — Aprova o novo emblema dos CTT.

bela de preços para aplicações de iodo radioactivo que passa a vigorar no Instituto Português de Oncologia e que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Setembro de 1953.—Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

### Tabela de preços para aplicação de iodo radioactivo no Instituto Português de Oncologia

Designação e quantidades	Preços por cada m. c.
Diagnóstico . . . . .	50\$00
Até 10 m. c. . . . .	80\$00
Até 25 m. c. . . . .	60\$00
Superior a 25 m. c. . . . .	40\$00

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Setembro de 1953.—O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 19 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Direcção-Geral

Artigo 158.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 3.200\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 3.200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Setembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Portaria n.º 14 548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovada a ta-

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Serviços docentes

Artigo 835.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» . . . . . — 28.500\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 28.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, em despacho de 16 do mês corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Setembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

—  
**Portaria n.º 14 549**

Mediante portaria de 28 de Agosto de 1936 foi oficializado o emblema que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones utiliza para identificação dos seus bens patrimoniais, documentos e tudo o mais que se relacione com os respectivos serviços.

Esse emblema, adaptado à época, encontra-se ultrapassado pela evolução do gosto, convido por isso substituí-lo.

Prefere-se para o efeito, dada a sua larga tradição e simbolismo, a imagem equestre de um postilhão, embocando a buzina.

Nestes termos :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, aprovar o novo emblema dos CTT, que poderá usar-se numa ou noutra das formas gráficas anexas à presente portaria, consoante as conveniências da composição. O antigo emblema continuará a reconhecer-se enquanto não puder ser inteiramente substituído.

Ministério das Comunicações, 23 de Setembro de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

